QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área cient.	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obsservações.
			Total*	Contacto		
1.º semestre curricular						
Metodologias de Investigação	MI	S	120	76: T: 24; TP: 24; TC: 8; OT: 20	5	
Inglês Básico	L	S	96	68: TP: 48; OT: 20	4	
Cultura e História das Civilizações	HA	S	110	76: T: 24; TP: 24; TC: 8; OT: 20	4	
Tecnologias da Informação e Comunicação	C	S	94	68: TP: 24; PL: 24; OT: 20	4	
Introdução ao Turismo	T	S	158	84: T: 24; TP: 24; TC: 16; OT: 20	6	
Geografia do Turismo	T	S	130	68: TP: 24; PL: 24; OT: 20	5	
Seminário de Integração Académica	T	S	42	16: S: 16	2	
2.º semestre curricular						
Introdução à Gestão das Organizações	G	S	92	68: TP: 48; OT: 20	4	
Inglês Intermédio	L	S	103	68: TP: 48; OT: 20	4	
Comunicação Psicopedagógica	CE	S	125	84: TP: 24; PL: 24; TC: 16; OT: 20	5	
Estatística Aplicada	MI	S	120	68: TP: 24; PL: 24; OT: 20	5	
Políticas e Gestão do Turismo	T	S	130	68: T: 24; TP: 24; OT: 20	5	
Criação e Gestão de Itinerários	T	S	128	84: T: 24; TP: 24; TC: 16; OT: 20	5	
Seminário de Identidade Profissional	T	S	52	16: S: 16	2	
3.º semestre curricular						
Gestão e Direcção de Hotéis	T	S	140	84: T: 24; TP: 24; TC: 16; OT: 20	6	
Inglês Aplicado ao Turismo Básico	L	S	103	68: TP: 48; OT: 20	4	
Turismo e Desenvolvimento	T	S	155	84: T: 24; TP: 24; TC: 16; OT: 20	6	
Francês Básico	L	S	103	68: TP: 48; OT: 20	4	
Comunicação e Relacionamento Interpessoal	C	S	107	68: TP: 24; PL: 24; OT: 20	4	
História da Arte em Portugal	HA	S	100	60: T: 24; TP: 24; OT: 12	4	
Seminário de Integração Profissional	T	S	42	16: S: 16	2	
4.º semestre curricular						
Gestão de Recursos Humanos	G	S	100	68: TP: 48; OT: 20	4	
Elaboração de Planos e Estratégias em Turismo	T	S	148	84: T: 24; TP: 24; TC: 16; OT: 20	6	
Francês Aplicado ao Turismo	L	S	102	68: TP: 48; OT: 20	4	
Turismo de Negócios e Incentivos	T	S	155	68: T: 24; TP; 24; OT: 20	6	
Animação Sócio-Cultural	C	S	97	68: T: 24; PL: 24; OT: 20	4	
Inglês Aplicado ao Turismo Avançado	L	S	100	68: TP: 48; OT: 20	4	
Seminário: Tendências e Desafios no Turismo	T	S	48	16: S: 16	2	
5.º semestre curricular						
Ética e Deontologia	T	S	92	58: T:24; TP: 24; OT: 10	4	
Empreendedorismo em Turismo	T	S	115	84: T: 24; TP: 24; TC: 16; OT: 20	5	
Turismo Urbano	T	S	86	68: T: 24; TP: 24; OT: 20	3	
Análise e Avaliação de Projectos	G	S	102	68: TP: 24; PL: 24; OT: 20	4	
Gestão e Operações em Agências de Viagens	T	S	105	68: T: 24; TP: 24; OT: 20	4	
Estágio de Aplicação em Turismo	T	S	200	24: OT: 20; E: 4	8	
Seminário Externo	T	S	50	16: S: 16	2	
6.º semestre curricular						
Técnicas de Lazer e Recreio	T	S	115	84: T: 24; TP: 24; TC: 16; OT: 20	5	
Turismo e Transportes	T	S	115	84: T: 24; PL: 24; TC: 16; OT:20	5	
Desenvolvimento de Novos Produtos Turísticos	T	S	100	64: T: 24; TP: 24; OT: 16	4	
Marketing	G	S	85	58: T: 24; TP: 24; OT: 10	3	
Economia do Turismo	T	S	110	68: T: 24; TP: 24; OT: 20	4	
Projecto de Aplicação em Turismo	T	S	200	30: OT: 20; TC: 10	8	
Seminário de Empregabilidade	T	S	25	16: S: 16	1	

(*) horas de contacto + horas sem contacto.

19 de Junho de 2008. — O Presidente, *Manuel Valente de Pinho Leão.*

Regulamento n.º 353/2008

A Cooperativa de Ensino Politécnico, CEP, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya, envia para publicação o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos ciclos de estudos ministrados no Instituto Superior Politécnico Gaya, aprovado em sede de conselho científico em 25 de Junho de 2007.

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril, o conselho científico do Instituto Superior Politécnico Gaya aprova o regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos ciclos de estudos ministrados no Instituto Superior Politécnico Gaya.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos ciclos de estudos ministrados no Instituto Superior Politécnico Gaya.

Artigo 2.º

Condições preliminares

A mudança de curso, transferência e reingresso pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano lectivo anterior, num estabelecimento e curso de ensino superior português ou estrangeiro.

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

1 — O regime de reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — Os regimes de mudança de curso e transferência estão sujeitos a limitações quantitativas, de acordo com a legislação em vigor.

3 — As vagas para os regimes referidos no ponto 2 são fixadas anualmente pela Direcção do Instituto Superior Politécnico Gaya, ouvidas as escolas.

4 — As vagas são tornadas públicas no Instituto Superior Politécnico Gaya, por afixação de edital na instituição, assim como, divulgadas no seu endereço Web.

5 -Para o apuramento do número de vagas afecto a cada curso e regime, a percentagem aplicada é arredondada à unidade.

6 -Sempre que, pela aplicação dos critérios exista empate no preenchimento da última vaga é criada uma suplementar.

Artigo 4.º

Apresentação de requerimentos de candidatura

1 -Os requerimentos para acesso ao abrigo dos regimes em questão são dirigidos ao Presidente do conselho científico e entregues nos Serviços Administrativos, em conformidade com os prazos previstos em calendário fixado anualmente pela Direcção do Instituto Superior Politécnico Gaya.

2 — O Requerimento segue o modelo fixado pelo Instituto Superior Politécnico Gaya e deve fazer-se acompanhar dos seguintes elementos:

a) Certificado de matrícula válida em estabelecimento e curso do ensino superior português ou estrangeiro;

b) Certificado de habilitações académicas;

2 — Os candidatos que pretendam reingressar num determinado ano lectivo, apresentam o requerimento a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, ficando dispensados de apresentar os restantes elementos enumerados naquele artigo.

Artigo 5.º

Condições de candidatura para mudança de curso

1 — Pode requerer a mudança para um determinado curso do Instituto Superior Politécnico Gaya o estudante que tenha tido uma matrícula válida num curso do ensino superior, do mesmo ou de outro estabelecimento de ensino português ou estrangeiro, que tenha realizado com sucesso, quer no âmbito das disciplinas do ensino secundário, quer no âmbito das provas de ingresso ao ensino superior ou de unidades curriculares do curso do ensino superior que frequentou, matérias correspondentes a pelo menos uma das provas de ingresso, pedida para acesso ao curso pretendido ao abrigo do regime geral de acesso.

2 — O conselho científico do Instituto Superior Politécnico Gaya poderá, a requerimento fundamentado dos candidatos, admitir à candidatura, aqueles que, não satisfazendo os requisitos previstos no n.º anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 6.º

Condições de candidatura para transferência

1 — Pode requerer a transferência para um determinado curso do Instituto Superior Politécnico Gaya o estudante que tenha tido uma matrícula válida em outro curso do ensino superior português ou estrangeiro, homólogo àquele que pretende frequentar.

2 — Considera-se curso homólogo, aquele que possui a mesma designação e conduz à atribuição do mesmo grau, ou ainda, tendo designação diferente, se enquadre na mesma área científica, com objectivos semelhantes e ministre formação científica similar e conduza:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou a um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 7.º

Condições de candidatura para reingresso

1 — Pode requerer o reingresso num determinado curso o estudante que, tendo já frequentado esse curso ou outro que lhe deu origem, tenha estado pelo menos um ano lectivo sem renovar a sua inscrição.

2 — Os candidatos que pretendam reingressar num determinado ano lectivo, apresentam o requerimento a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, ficando dispensados de apresentar os restantes elementos enumerados naquele artigo.

Artigo 8.º

Seriação -Mudança de Curso

1 — Os candidatos à mudança de curso serão seriados pelo maior número de unidades curriculares com aprovação no curso de origem.

2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, as unidades curriculares anuais contam duas vezes.

3 — Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Maior média aritmética simples das unidades curriculares concluídas;

b) Maior idade.

Artigo 9.º

Seriação — Transferência

1 — Os candidatos à transferência serão seriados pelo maior número de unidades curriculares com aprovação no curso de origem.

2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, as unidades curriculares anuais contam duas vezes.

3 — Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

b) Maior média aritmética simples das unidades curriculares concluídas;

c) Maior idade.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos relativos a candidatos que não satisfaçam as condições de candidatura descritas anteriormente para cada regime.

2 — Serão também liminarmente indeferidos aqueles que, respeitando as condições de candidatura descritas anteriormente para cada regime, se encontrem em alguma das seguintes situações:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado seja zero;

b) Instrução incompleta dos requerimentos.

3 — O despacho de indeferimento é da competência do conselho científico do Instituto Superior Politécnico Gaya.

Artigo 11.º

Decisão

1 — A deliberação de aceitação ou rejeição da candidatura aos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso é da competência do Presidente do conselho científico do Instituto Superior Politécnico Gaya.

2 — A deliberação é valida apenas para o ano lectivo em que é aprovada.

Artigo 12.º

Comunicação da Decisão

O resultado final do concurso é tornado público pela afixação de um edital nas instalações do Instituto Superior Politécnico Gaya.

Artigo 13.º

Integração Curricular

1 — Os alunos integram-se nos programas curriculares em vigor nos cursos do ISPGaya, no ano lectivo em causa.

2 — Nos casos em que subjacente à candidatura exista um pedido de equivalências à formação académica anterior, cabe à Direcção da Escola e ao conselho científico, ouvida a coordenação do curso, a creditação dessa formação no plano de estudos do curso em causa, no ano lectivo em causa.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Dos resultados publicados no Edital previsto no artigo 12.º, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis a partir da data da sua afixação.

2 — As reclamações são apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente do conselho científico e entregues nos serviços administrativos do Instituto Superior Politécnico Gaya.

3 — Os resultados das reclamações serão publicitados num prazo de 8 dias úteis após a sua apresentação.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

1 — Após a admissão da candidatura, os candidatos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo previsto no calendário fixado anualmente pela Direcção do Instituto Superior Politécnico Gaya.

2 — Se o prazo para matrícula e inscrição não for cumprido, o candidato perde o direito à vaga, devendo a mesma ser preenchida pelo candidato colocado na posição seguinte da lista seriada.

Artigo 16.º

Lapsos e omissões

1 — Os lapsos e omissões imputados aos serviços do Instituto Superior Politécnico Gaya serão resolvidos sem prejuízo dos candidatos, mesmo que para tal tenha que ser criada uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou oficiosamente pelo Instituto Superior Politécnico Gaya.

Artigo 17.º

Vigência

1 — O presente regulamento entra em vigor para o concurso do ano lectivo 2007-2008.

19 de Junho de 2006. — O Presidente, *Manuel Valente de Pinho Leão.*

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI

Rectificação n.º 1501/2008

Tendo-se verificado uma inexactidão na publicação no *Diário da República* (2.ª série), n.º 61, de 27 de Março de 2007, do Despacho n.º 6246/2007, rectifica-se que no Anexo n.º 2:

- 2.º Semestre, onde se lê "64 (18 TP; 3 PL; 8 OT)", deve ler-se "64 (18 TP; 38 PL; 8 OT)"
- 4.º Semestre, onde se lê "148 (96 E; 16 TP; 16 OT)", deve ler-se "128 (96 E; 16 TP; 16 OT)"

25 de Junho de 2008. — A Directora, *Maria da Conceição Marques Ribeiro.*

JOÃO RODRIGUES BARBOSA & FILHO, L.DA

Anúncio n.º 4383/2008

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 07722/20010904; NIPC/NIF: 505490498; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; número e data da apresentação: of. à apresentação n.º 6 e apresentação n.º 7, de 6 de Setembro de 2005.

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerente de Paulo Alexandre Fernandes Barbosa, por renúncia, em 22 de Agosto de 2005, e a transformação em sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma João Rodrigues Barbosa Unipessoal, L.da, e tem a sua sede no lugar de Senhariz, freguesia de Lomar, concelho de Braga.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio de artigos decorativos em ligas metálicas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de € 5000, representado por quota de igual valor pertencente ao sócio.

Artigo 4.º

A administração e a representação da sociedade cabem ao próprio sócio, que se mantém na gerência, pela sua assinatura se vinculando a sociedade.

Artigo 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessário.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente ou reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Foi feito o depósito do pacto social na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Setembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves.*

2010254104

TACCOEN — CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 4384/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7362/20040504; número de identificação de pessoa colectiva 506 163 865; inscrição n.º 1; número e data da apresentação; 01/20040504.

Certifico que Tânia Alexandra Francisco Correia, solteira, maior, residente na Rua de 9 de Abril, lote 14, Vila Nogueira de Azeitão, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TACCOEN — Construção e Engenharia, Unipessoal L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Nove de Abril, lote catorze, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil e obras públicas, empreitadas gerais. Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Prestação de serviços de engenharia e arquitectura.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de € 30 000, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à única sócia.

2 — A sócia poderá fazer prestações suplementares até ao montante global igual a € 50 000.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, ficando aquela desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme a mesma decidir.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2008. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho.*

1000311742